Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 1432/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/14319/2015
PROTOCOLO	**:** 1619622
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** DOUGLAS MELO FIGUEIREDO.
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 15/2015
CONTRATADA	**:** SOMAN COMÉRCIO DE MÁQUINAS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS PARA REPARO E MANUTENÇÃO NOS EQUIPAMENTOS.
VALOR INICIAL	**:** R$ 76.065,11
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 052/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Anastácio/MS** e **Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.**, objetivando a aquisição de materiais e serviços para reparo e manutenção nos equipamentos, com valor contratual no montante de R$ 76.065,11 (setenta e seis mil sessenta e cinco reais e onze centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo nº 052/2015, foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG- G.MJMS – 2747/2016** (Peça 20).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 368/2017** (peça 22), opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3º PRC 983/2017** (peça 23), concluiu pela ***regularidade*** *e* ***legalidade*** da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	76.065,11
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	91.506,22
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	24.259,47
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	67.246,75
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	67.246,75
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	67.246,75

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Anastácio/MS, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução do Contrato Administrativo 052/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Anastácio/MS** e **Soman Comércio de Máquinas, Peças e Serviços Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como Decido.

Campo Grande/MS, 24 de julho de 2017.

Conselheira Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal